

**PROJETO DE LEI Nº. 18 DE 2010.**

*Autoriza o Executivo Municipal a desmembrar e subdividir área mediante projeto de construção de imóvel específica e dá outras providencias.*

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da **COLENDIA CAMARA DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar ou subdividir lotes do perímetro urbano do Município de Porecatu, por requerimento, mediante apresentação de projeto de construção civil.

Parágrafo Único: Não poderá haver desmembramento ou subdivisão de terrenos localizados no Jardim Santo Antonio, Jardim São João, Vila Ubaldino de Miguelli e Centro da cidade de Porecatu.

**Artigo 2º** - Não havendo construção no prazo de 6 ( seis ) meses, o desmembramento ou subdivisão será revogado mediante requerimento do Município de Porecatu ao cartório de registro de imóveis.

**Artigo 3º**- Nos casos omissos ou que apresentarem divergência de localização, o projeto será enviado para Procuradoria do Município para emissão de parecer para após, o Executivo Municipal deferir ou indeferir o desmembramento ou subdivisão.

**Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez (10. 05. 10).

**WALTER TENAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Porecatu, 10 de maio de 2010.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMEMBRAR E**



---

*SUBDIVIDIR ÁREA MEDIANTE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Primeiramente salientamos que, após levantamento minucioso da Divisão Municipal de Projetos, observou-se inúmeros pedidos de subdivisão e desmembramentos para construção de imóveis.

Ocorre que com os projetos habitacionais do governo federal mediante financiamento pela Caixa Econômica, houve um aquecimento no mercado de construção civil.

Outrossim, há falta de terrenos para construção no Município de Porecatu e os que se apresentam em condições adequadas são amplos e comportam a subdivisão, portanto tal medida resultará num melhor aproveitamento da área a ser construída e resultará na melhoria da arrecadação com IPTU.

Não obstante, foi identificado no Município de Porecatu, a necessidade de construção de 1.600 (mil e seiscentas ) casas para suprir a carência habitacional.

Ressalta-se que observando-se a falta de imóveis residenciais, o Executivo Municipal em conjunto com o legislativo já vem interferindo no processo de construção de casas para programas habitacionais da Caixa Econômica o que resultou em significativo número de construções que estão se iniciando na Vila Iguaçu, porém o quadro ainda é insuficiente e se faz necessário medidas que autorizem a iniciativa privada a cumprirem seu papel.

Insta dizer que a subdivisão será autorizada apenas em algumas áreas da cidade de Porecatu e serve apenas para projetos de construção civil a ser realizadas em 6 ( seis meses ). Tal restrição visa apenas combater a especulação imobiliária voltada para venda de terrenos, o que não resolveria o problema habitacional na cidade de Porecatu.

Diante do exposto, o Executivo Municipal e a Procuradoria Jurídica se colocam a disposição desta nobre casa, para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Certos da atenção que por certo darão à matéria ora apresentada, dado a seu elevado grau de alcance social, rogamos a sua aprovação, transformando-a em lei.

Atenciosamente.

WALTER TENAN  
PREFEITO MUNICIPAL